LEI N°1372/2021, de 2 de agosto de 2021.

INSTITUI A OBRIGATORIDADE AS EMPRESAS E AS CONCESSIONÁRIAS QUE FORNECEM ENERGIA ELETRICA, TELEFONIA FIXA, BANDA LARGA, TELEVISÃO A CABO OU OUTRO SERVIÇO, POR MEIO DE REDE ÁREA, A RETIRAR DE POSTES A FIAÇÃO EXCEDENTE E SEM USO QUE TENHAM INSTALADO, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e nos sancionamos a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam as empresas e as concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outro serviço, por meio de rede aérea, obrigadas a retirar de postes a fiação excedente e sem uso que tenham instalado, bem como efetuar o alinhamento de cabos.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;

II – Multa de 10 (dez) vezes o valor correspondente a Unidade de Referência Municipal (URM) recolhida ao órgão autuador ou a outro designado pelo Poder Executivo Municipal de São Francisco de Assis;

§ 1º - Em caso de reincidência, a autoridade competente poderá aplicar em dobro a multa referida no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º - Em caso de ser aplicada multa, seu pagamento não desobriga o infrator de sanar as irregularidades existentes.

Art. 3º - As empresas e as concessionárias referidas no art. 1º desta Lei têm o prazo de 180 dias, contados da data de publicação, para se adequar às suas disposições.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 100 (cem) dias, contados da data de sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 de agosto de 2021.

Paulo Renato Sortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretario Municipal da Administração e Planejamento

*"Lei de autoria do vereador Antonio Ebertom Luiz dos Santos".*